

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 411,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

EMENTA - DISPOE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAP. I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1o. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - ORGAOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Núcleo de Assessoria.

II - ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Planejamento:
 - a.1) Departamento de Estatística e Planejamento;
 - a.2) Departamento de Acompanhamento e Integração Orçamentária.
- b) Secretaria de Administração:
 - b.1) Departamento de Recursos Humanos;
 - b.2) Departamento de Suprimentos;
 - b.3) Departamento de Serviços Gerais.
- c) Secretaria de Finanças:
 - c.1) Departamento de Tributos;
 - c.2) Departamento de Contabilidade;
 - c.3) Departamento de Tesouraria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

III - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- a) Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos:
 - a.1) Departamento de Meio Ambiente;
 - a.2) Departamento de Urbanismo;
 - a.3) Departamento de Obras;
 - a.4) Departamento de Serviços Urbanos.

- b) Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, e Reforma Agrária:
 - b.1) Departamento de Agro-Pecuária;
 - b.2) Departamento de Recursos Hídricos;
 - b.3) Departamento de Reforma Agrária.

- c) Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia:
 - c.1) Departamento de Indústria e Comércio;
 - c.2) Departamento de Tecnologia.

- d) Secretaria de Saúde:
 - d.1) Departamento de Organização da Rede de Saúde;
 - d.2) Departamento de Vigilância e Assistência à Saúde.

- e) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:
 - e.1) Departamento de Educação;
 - e.2) Departamento de Cultura;
 - e.3) Departamento de Desportos.

- f) Secretaria do Trabalho e Ação Social:
 - f.1) Departamento de Trabalho e Ação Comunitária;
 - f.2) Departamento de Assistência Social.

§ 1o. - O Gabinete do Prefeito e as Secretarias constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 2o. - Ao Gabinete do Vice-Prefeito atribui-se, em princípio, o papel de assessoramento ao Prefeito e, ao mesmo tempo, de natural capacitação do Vice-Prefeito para o exercício do cargo de Prefeito quando de eventuais substituições para as quais potencialmente se dispõe; dessa forma não se subordinando, nem subordinando qualquer outro órgão ou titular dentro da estrutura hierárquica de organização do Executivo Municipal.

§ 3o. - O Núcleo de Assessoria define-se, fundamentalmente, como



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

O espaço em que se localizam as assessorias necessárias ao Governo Municipal, sejam através de cargos criados em Lei e/ou através de serviços especializados contratados, para tal fim, com profissionais ou pessoas jurídicas.

§ 4o. - Ficam criados, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, os cargos comissionados de Assessor Jurídico, Assessor Especial e Assessor de Imprensa.

§ 5o. - Os recursos humanos, as instalações, equipamentos e materiais diversos necessários ao funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito e do Núcleo de Assessoria serão cedidos e/ou

dispostos pela Prefeitura, não se criando novas obrigações e despesas além da capacidade instalada normal.

Art. 2o. - Os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, explicitados nesta Lei, são instalados de acordo com as conveniências da Administração.

§ 1o. - A proporção em que instalados os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura aqui explicitados, os atuais órgãos são extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

§ 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais por Decreto necessários a cada implantação na forma desta Lei.

§ 3o. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a complementar, mediante Decreto, a Organização Administrativa em seus outros níveis, observando a Estrutura e os princípios explicitados na presente Lei, e ainda a existência de recursos financeiros para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 3o. - A Administração Municipal, apesar de subdividir-se em Secretarias ou congêneres, é um todo, um corpo único, e portanto deve funcionar perfeitamente articulada, coordenada, em estreita colaboração entre seus diversos órgãos, evitando-se interferências indesejáveis, superposições, paralelismo de atividades e desperdício de recursos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

PARAGRAFO UNICO - A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, e é demonstrada gráficamente no Organograma da Prefeitura Municipal.

CAP. II - DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS - UOPS

Art. 4o. - Ficam designadas de Unidades Operacionais de Serviços - UOPS todos os órgãos da Administração Municipal que desenvolvam atividades de caráter eminentemente fim, praticando o atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Agricultura, Serviços Urbanos, Ação Social, Trabalho, Indústria, Turismo e outros.

§ 1o. - As UOPS, definidas no Caput deste artigo, obedecerão gradação de importância para fins de avaliação e remuneração de suas Chefias, classificando-se observados critérios de complexidade e especificação dos serviços realizados e do número de funcionários envolvidos em cada uma dessas unidades.

§ 2o. - Para efeito do planejamento municipal e da elaboração orçamentária, fica obrigado o Poder Executivo a observar as propostas específicas dessas unidades que irão se consolidar na proposta geral das Secretarias a que estão subordinadas.

§ 3o. - As Unidades Operacionais de Serviços - UOPS deverão, quando da Prestação de Contas Anual do Município, virem relacionadas abaixo das Secretarias respectivas a que se subordinam, com indicação de sua localização e das condições atuais de funcionamento.

Art. 5o. - É determinado ao Poder Executivo o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder levantamento das UNIDADES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS - UOPS existentes no Município e classificá-las na forma do § 1o. do artigo anterior.

CAP. III - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DO TRABALHO

Art. 6o. - O Prefeito Municipal pode instituir programas especiais de trabalho para assuntos específicos e temporários com prazos definidos, desde que não sejam, e nem convenham ser



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

incluídos na área de competência das Secretarias, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1o. - Os programas especiais de trabalho, de que trata este artigo, são instituídos por Decreto.

§ 2o. - O Decreto instituidor do programa especial especifica:

- I - Os assuntos que constituem seu objetivo;
- II - Atribuições e competências de sua coordenação;
- III - O órgão a que se subordinará diretamente o programa; e
- IV - O prazo para execução do programa.

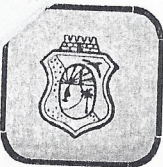
§ 3o. - A instituição de programas especiais de trabalho depende da existência de recursos para fazer face às despesas.

§ 4o. - Para a realização dos programas referidos no Caput deste artigo deverá contar a Prefeitura com os recursos humanos já existentes no seu quadro, abrindo-se exceção às assessorias técnicas específicas que se comprovem imprescindíveis.

CAP. IV - DO REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 7o. - O Prefeito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei instituirá, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - Competência dos órgãos;
- II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- III - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- IV - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

V - Outras disposições necessárias.

Art. 8o. - As subdivisões da organização administrativa municipal, previstas nesta Lei, em secretarias e departamentos poderão, através do Decreto Municipal previsto no artigo anterior, ser estendidos ao nível menor de Unidades Administrativas, como subconjuntos mais especializados de funções que se agrupam dentro dos diversos Departamentos.

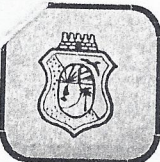
Art. 9o. - Para efeito de compatibilização da estrutura organizacional à realidade do Município de Tabuleiro do Norte, observar-se-á um equilíbrio entre:

- a) o número de órgãos ou subunidades criadas (necessários à clareza e entendimento das diversas atividades administrativas, gerais e específicas, imprescindíveis ao regular encaminhamento das funções executivas de governo sob responsabilidade da Prefeitura junto à população - fundamentalmente referentes à economia, à educação, à saúde e outros serviços públicos);
- b) a capacidade de gerência dessas atividades englobadas nos diversos órgãos (subunidades);
- c) a necessidade da remuneração aos dirigentes dos órgãos minimamente justa ao volume e responsabilidade dos encargos; e
- d) a capacidade de pagamento do erário municipal.

Art. 10 - Para o cumprimento das determinações contidas na presente Lei, notadamente seus artigos 8o. e 9o., é facultada a criação de menor número de cargos de direção e assessoramento do que o número de subunidades administrativas (órgãos) criados, ficando, nesse caso, a direção de mais de um órgão sob responsabilidade de um único titular, nomeado de forma cumulativa.

PARAGRAFO UNICO - O atendimento ao disposto no Caput deste artigo não implica no acúmulo de remuneração entre cargos, em qualquer das hipóteses sendo a de apenas um (1).

Art. 11 - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo 7o., o Prefeito Municipal deve delegar competência às



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

diversas Chefias para proferirem despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARAGRAFO UNICO - Os casos de competência exclusiva do Prefeito, previstos em Lei, não podem ser delegados em nenhuma hipótese.

Art. 12 - Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos por pessoas devidamente capazes e disponíveis a qualquer tempo para o efetivo desempenho das funções exigidas, e sempre que possível, com conhecimento específicos relacionados com as atividades do respectivo órgão.

PARAGRAFO UNICO - No caso de ocupante de cargo que, por falta de maiores condições locais de recrutamento, não preencha o critério de imediato conhecimento específico das atividades do respectivo órgão, cabe a exigência de treinamento sob responsabilidade do Executivo Municipal e, ao ocupante do cargo em referência cabe a obrigação do esforço máximo no aprendizado e assimilação dos conhecimentos necessários ao seu compromisso para o satisfatório desempenho da atividade pública.

Art. 13. - Os cargos comissionados e funções gratificadas que se fizerem necessários em decorrência desta Lei são previstos em Lei própria.

Art. 14. - A Prefeitura pode recorrer à execução de obras e serviços através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, sempre que comprovadamente necessário e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, atendidas características de necessidade especial, extraordinária e de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando a permanência de encargos e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 15. - Excepcionalmente, para atender exigências do processo de municipalização da Saúde são criados 03(três) cargos comissionados para execução direta de atividades de apoio junto a Secretaria de Saúde do Município, específicos quanto às áreas de planejamento, administração e patrimônio, e de tesouraria.

§ 10. - Correspondem, respectivamente, às funções exercidas dentro do gabinete do Secretário de Saúde do Município:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Encarregado de Planejamento da Área de Saúde;
- b) Encarregado de Administração e Patrimônio da Área de Saúde;
- c) Encarregado de Tesouraria da Área de Saúde.

§ 2o. - Os valores dos cargos referidos no Caput este artigo são equivalentes aos percebidos pelos Chefes de Unidades Administrativas, constantes da Estrutura Organizacional desta Prefeitura.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS
Prefeito